

PARECER 088/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 29/2020-E, de 18/06/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos municipais”.

Pretende a Administração Municipal através do presente Projeto de Lei, autorização para a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos municipais homologados até 20 de março de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pela União.

É o relatório.

A Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000).

A LC 173/2020 institui um programa envolvendo União, Estados, Distrito Federal e Municípios com medidas orçamentárias e financeiras voltadas ao enfrentamento do coronavírus.

Isso foi chamado pela referida Lei, de Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e vale exclusivamente para o exercício financeiro de 2020.

Vale ressaltar que, uma das iniciativas do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus diz respeito a suspensão do prazo de validade dos concursos.

A decisão sobre a suspensão ou não dos prazos de validade dos concursos públicos estaduais ou municipais compete a cada Estado-membro e Município. Isso porque essa é uma decisão que se insere na autonomia administrativa de cada ente (art. 18 da CF/88).

Desta feita, verifica-se que a presente propositura tem permissão federal na forma como estabelecida pelo artigo 10, da Lei Complementar 173:

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Observa-se que o permissivo legal tem como objetivo mitigar o impacto decorrente do momento pandêmico, observando-se ainda o princípio da economicidade e ao interesse público, com a adoção de medidas que possam impedir e/ou amenizar desgastes e perdas de recursos orçamentários despendidos para a realização do certame, com efetivas limitações às possibilidades de nomeação, bem como o de preservar o direito dos candidatos aprovados de verem respeitados os direitos de nomeação ora postergados, como bem justificou a Administração Municipal.

De todo o exposto, manifesta-se favoravelmente ao projeto, devendo ainda assim tramitar pela Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 22 de junho de 2020

Virginia Cocchi Winter
Assessora Jurídica